



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO: **LEI Nº 1.347**

ASSUNTO: **CONTAM REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS**

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 45 % (quarenta e cinco por cento), para os servidores desta Prefeitura, em regime estatutário, incluindo-se pensionistas e aposentados.

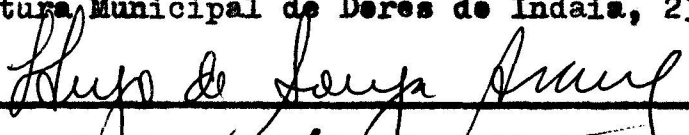
§ único- Não se inclui como beneficiários desta Lei, os servidores desta Prefeitura em regime de CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

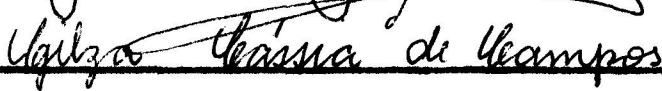
Art. 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a anular e suplementar dotações de orçamento vigente, no limite necessário, para cobertura das despesas decorrentes de art. anterior desta Lei.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1.981.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 23 de Junho de 1.981.


Hugo de Souza Araújo- Prefeito Municipal.


Gilza Cássia de Campos- Secretária Municipal.